

# **A organização das mulheres rurais em movimentos sociais a partir da luta pelos direitos previdenciários<sup>1</sup>**

*Júlia Wicher Marin (UNESP – FLCAR)*

*Maria Teresa Miceli Kerbauy (UNESP – FLCAR)*

## **1 Introdução**

A ideia para a presente pesquisa teve início a partir das observações feitas durante o exercício da advocacia na área previdenciária, em especial, os casos relacionados à concessão de aposentadorias rurais. Na aposentadoria rural a idade mínima para a concessão do benefício é de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens em todas as categorias de segurados rurais (segurado empregado, segurado contribuinte individual, segurado trabalhador avulso e segurado especial), havendo uma redução de cinco anos em comparação com a idade mínima dos trabalhadores urbanos. Ainda, no caso dos segurados especiais, não se exige o recolhimento de contribuições mensais para que se tenha direito ao benefício, de modo que a lei do Regime Geral da Previdência Social – RGPS (Lei N.º 8.213, de 24 de julho de 1991) estipulou que deve ser comprovado o exercício de atividade rural por 180 meses anteriormente à data do requerimento da aposentadoria, ainda que de forma descontínua.

Uma vez que no caso dos segurados especiais não se exige os recolhimentos de contribuições, mas sim a comprovação do exercício da atividade rural, esta pode ser feita de diversas maneiras, sendo as mais recorrentes a prova documental e a prova testemunhal. Os documentos atualmente discriminados na lei como aptos a comprovar o exercício de atividade rural são, dentre outros, contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias e documentos fiscais relativos a entrega de produção rural. No entanto, o entendimento dos tribunais brasileiros que julgam as ações previdenciárias tem sido no sentido de que o rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural é meramente exemplificativo e não taxativo, ou seja, admite-se a apresentação de outros documentos que possam comprovar o labor rural do segurado. Na advocacia previdenciária é comum, portanto, o uso de documentos da vida civil que comprovem

---

<sup>1</sup> VIII ENADIR - GT07. Diálogos convergentes: populações tradicionais e práticas jurídicas

a vinculação do indivíduo às lides rurais como, por exemplo, uma certidão de casamento ou de nascimento de filhos na qual conste a qualificação como “lavrador” ou termos similares.

Todavia, ao trabalhar em casos de seguradas mulheres havia a questão que, embora muitas realizassem as mesmas atividades que seus maridos, nestes documentos sua qualificação era feita como “do lar”, “prezadas domésticas” e “dona de casa”. Deste modo, era necessário apresentar uma documentação não própria da mulher trabalhadora rural, mas sim de seus pais ou maridos na qual constasse informações relativas à lide rural destes homens para alegar, correlatamente, que as mulheres desenvolviam as mesmas atividades. Tal questão inclusive foi analisada em 2003 pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), resultando na elaboração da Súmula 6 a qual dispõe que “A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola” (Brasil, 2003).

Foi a partir da inquietação gerada por tal questão que se buscou pesquisar como se deu a inserção das mulheres rurais no sistema brasileiro de previdência social e quais as questões e dificuldades enfrentadas durante este processo, tópicos estes que se configuram como objetivos gerais desta pesquisa. Considerando a evolução história da previdência social brasileira, tem-se que o primeiro diploma legal com relevância e abrangência nacional destinado aos trabalhadores rurais foi o Estatuto do Trabalhador Rural, aprovado em 1963. No entanto, ainda mais tardiamente se deu a inclusão das mulheres rurais na esfera previdenciária, tendo em vista que por muito tempo o trabalho realizado por elas era considerado “invisível” por estar restrito às atividades domésticas ou por serem consideradas apenas como uma ajuda às tarefas realizadas pelos homens. Assim, o estudo desta “invisibilidade” do trabalho feminino e suas repercussões na esfera legislativa e elaboração das leis acerca dos benefícios da previdência rural, apresenta-se como um objetivo específico deste trabalho.

Parte-se do pressuposto que a pesquisa possui três etapas principais: levantamento, sistematização e diagnóstico dos dados e, por fim, a análise e interpretação destes. A presente pesquisa fundamenta-se principalmente na utilização de dados secundários, assim como na análise de dados relativos à previdência social e, para se alcançar os objetivos propostos, foi necessária uma revisão bibliográfica que subsidiasse o desenvolvimento da pesquisa. Assim, consultou-se diversas fontes com o levantamento de material de referência, seja por meio de revistas especializadas, artigos, monografias, dissertações, teses, comentários, legislação e reportagens. Deste modo, pretende-se que os dados levantados, assim como as referências bibliográficas, possam contribuir para os questionamentos apresentados ao longo da pesquisa.

## 2 O “Trabalho Invisível” das Mulheres Rurais

Anteriormente à Constituição de 1988 a concessão das aposentadorias rurais encontrava-se vinculada unicamente ao “respectivo chefe ou arrimo”, de modo que não haveria deferimento deste tipo de benefício a mais de um componente da unidade familiar. Assim, embora já houvesse a concessão de aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais, devido a esta ser restrita somente ao chefe ou arrimo da família, os beneficiários eram majoritariamente homens, estando as mulheres rurais excluídas desses direitos conquistados.

Alguns fatores que podem ser apontados para esta exclusão dizem respeito ao fato de existir, no direito e nos institutos e políticas dele derivados, um predomínio da dimensão masculina que acaba invisibilizando outras que sejam diferentes deste padrão. Desta forma, os trabalhos desenvolvidos pelas mulheres, especialmente os decorrentes da divisão sexual, muitas vezes são “invisíveis”, por não serem considerados juridicamente como trabalho e, na maioria dos casos, não terem um retorno monetário e estarem restritos ao âmbito doméstico.

Apesar da previdência rural ter sido organizada tardiamente em relação à previdência urbana, a inclusão das mulheres rurais trabalhadoras ocorreu ainda mais tarde. Um dos motivos apresentados para esta inclusão tardia relaciona-se com o fato de que grande parte do trabalho feito por estas mulheres rurais é considerado “invisível”, ou seja, geralmente é declarado como um mero auxílio às tarefas executadas pelos homens. Ainda, o trabalho feminino muitas vezes não é reconhecido como trabalho propriamente dito, tendo em vista que muitas vezes as tarefas desenvolvidas ficam restritas ao âmbito doméstico, o denominado trabalho reprodutivo.

Estas questões acerca do trabalho invisível das mulheres podem ser analisadas através das considerações apresentadas pela cientista política britânica Carole Pateman em sua obra “O contrato sexual”, publicada pela primeira vez em 1988. Em seu texto a autora afirma que “tornar-se esposa implica tornar-se dona de casa” (Pateman, 2021, p. 182), de modo que o contrato de casamento seria o único exemplo remanescente dos contratos de trabalho doméstico e que por meio dele seria instituída uma divisão sexual do trabalho. Neste contexto das relações domésticas decorrentes do casamento, expõe a autora que em razão do entendimento vigente ser de que o “emprego” encontra-se vinculado somente ao mundo civil público, as esposas não receberiam uma remuneração pelo seu trabalho, pois trabalham no lar privado. Ainda para a autora, a prestação do trabalho doméstico “faz parte do significado patriarcal da feminilidade do que é ser mulher” (Pateman, 2021, p. 194).

Em relação ao meio rural, conforme apresentado por Souza, Staduto e Kreter (2017), a divisão sexual do trabalho acabou orientando as mulheres às atividades de autoconsumo, as

quais têm como característica o baixo grau de obtenção de renda e assalariamento. Assim, em razão do trabalho reprodutivo desenvolvido pelas mulheres rurais ser notadamente não remunerado, de forma que não pode ser expresso em valores monetários, este é considerado como sendo “improdutivo”, o que acarreta em sua invisibilidade. Não obstante estas mulheres também participarem ativamente na produção agrícola, em razão desta ser atribuída quase que unicamente aos homens, o trabalho feminino no campo é apagado em detrimento das tarefas domésticas e não é valorizado, sendo considerado como um mero auxílio ou complemento ao trabalho masculino.

Para Panzutti (2006) a invisibilidade do trabalho das mulheres rurais estaria também relacionada ao fato de que, nos censos, a maioria destas serem inseridas na categoria “responsáveis e trabalhadores familiares não remunerados” e a autora aponta que diversos trabalhos que tratam da questão feminina a partir de dados dos Censos Agropecuários e Demográficos de 80 relatam uma indissociabilidade entre trabalho feminino assalariado e familiar, de modo que “o trabalho da mulher é efetivamente não remunerado ou sub-remunerado, complementar e secundário ao do homem, confundido com o não trabalho, com a não atividade econômica” (Panzutti, 2006, p. 26). Aliado a esta invisibilidade do trabalho das mulheres rurais, há também um profundo desequilíbrio nas relações entre homens e mulheres no âmbito familiar rural. Para Garcia *et al.* (2011) a partir dessa desigualdade decorrem outras questões como a ausência do poder de decisão e negociação sobre a produção agrícola familiar, a administração dos bens financeiros e a submissão às decisões do chefe da família.

Assim, a concepção de que o trabalho feminino rural é apenas complementar ou uma mera ajuda, além de influenciar nas dinâmicas familiares e na tomada de decisões econômicas, acabou também repercutindo na esfera legislativa, tendo em vista que, em um primeiro momento, as mulheres rurais, não podiam ser beneficiárias de uma classe de benefícios próprios como a aposentadoria, por exemplo. Quando da redação da Lei Complementar N.º 11, de 25 de maio de 1971, a qual instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – PRORURAL, foi estabelecido que aos trabalhadores rurais somente seria concedida apenas **uma** aposentadoria por velhice por unidade familiar e que esta seria de titularidade do respectivo “chefe ou arrimo”.

Tinha-se então um contexto no qual, nas palavras de Kreter (2005, p. 05), “a trabalhadora rural perdia o direito de se aposentar a partir do momento em que ela passava a viver maritalmente com seu cônjuge-beneficiário”. Tal determinação legal demonstrava como os trabalhos desenvolvidos pelas mulheres rurais eram desvalorizados – tanto o trabalho reprodutivo como as atividades realizadas por elas junto à lavoura. Fica claro que para o

legislador da época somente eram relevantes os trabalhos e atividades desenvolvidos pelos homens, de modo que somente estes foram alvo da tutela legal. Às mulheres, mais uma vez, cabia o papel de mera “dependente”, estando estas atreladas ao pai ou ao marido e somente poderiam ser beneficiárias da previdência social para receber valores oriundos de pensão por morte.

### **3 A Organização das Mulheres Rurais em Movimentos Sociais a Partir da Luta pelos Direitos Previdenciários**

No final da década de 70, iniciou-se no Brasil um processo de lutas contra a ditadura militar e a favor da redemocratização do país; dentro deste contexto, necessidades vivenciadas pelas trabalhadoras rurais foram sendo organizadas de modo a explicitar bandeiras de lutas comuns como democracia, direitos e dignidade (Lorenzoni, Seibert e Collet, 2020). De acordo com o relatado por Kreter (2005), as primeiras reivindicações das mulheres rurais surgiram a partir da década de 70 em reuniões de mulheres dos sindicatos dos trabalhadores rurais, de modo que as discussões à época estavam voltadas para a obtenção de um serviço de assistência médica pública de qualidade. Anteriormente a este período as mulheres tinham participação mínima nos sindicatos rurais, pois de acordo com o exposto por Silva (2017), “as diretorias, amplamente ocupadas pelos homens, eram responsáveis pela gestão das ações, enquanto cabia às mulheres a função de auxiliares (secretárias, auxiliares de dentistas), mas não podiam se associar”. Ainda, a função social delegada às mulheres rurais como cuidadoras do lar, acabava as afastando das decisões importantes dentro da propriedade e comunidade (Negretto e Silva, 2018). Tem-se, portanto, que as mulheres participavam apenas através da representação de homens, seus pais e maridos, e não eram membros dos sindicatos. Contudo, através dessa inserção intermediada pelos familiares, gradativamente as mulheres foram ocupando outros espaços dentro das organizações rurais.

Durante a década de 80 houve a ampliação das organizações políticas das mulheres e foi possível observar a formação de diversos grupos de mulheres das áreas rurais que atuavam conforme as necessidades de cada região. Nos dias 25 a 28 de novembro de 1986, foi realizado em Barueri/SP “Encontro Nacional das Mulheres Trabalhadoras Rurais” com participação de mulheres vindas de dezesseis estados do Brasil. Este encontro é considerado como a primeira vez que mulheres trabalhadoras rurais se reuniram, em âmbito nacional, para debater suas pautas e trocar experiências de organização e de articulação com demais entidades de classe (Lorenzoni, Seibert e Collet, 2020).

Foi também na década de 80 que, a partir de encontros de associações autônomas de mulheres trabalhadoras rurais realizados em vários estados, foi criado o “Movimentos Autônomos de Mulheres Trabalhadoras rurais”, os MMTRs (Aguiar, 2016). O Movimento de Mulheres Camponesas – MMC foi igualmente desenvolvido desde o início da década de 80, por meio da organização dos movimentos de mulheres trabalhadoras rurais (Silva e Santos, 2020). Em relação ao movimento sindical, pode-se destacar a criação em 1986 da Comissão Nacional sobre a Questão da Mulher Trabalhadora Rural, ligada ao Departamento Nacional de Trabalhadores Rurais da Central Única dos Trabalhadores – CUT e, posteriormente, em 1989 da Comissão Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais – CNMTR (Paula, 2019).

Neste período, após mobilização das próprias mulheres, houve a inclusão na pauta de reivindicações assuntos relacionados à obtenção de direitos referentes à previdência social, como aposentadoria e salário-maternidade. Essas mobilizações, conforme descrito por Brumer (2002, p. 67), consistiram em “encontros com milhares de participantes e caravanas a Brasília, para pressionar parlamentares que deveriam discutir a aprovar a nova legislação”. Em setembro de 1986, meses antes de a Assembleia Nacional Constituinte iniciar seus trabalhos, a Comissão Afonso Arinos, presidida por este e oficialmente nomeada como Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, concluiu a elaboração de um anteprojeto de Constituição que acabou não sendo enviado oficialmente ao Congresso. No entanto, constava no texto do artigo 349 uma referência específica às mulheres rurais, denominadas camponesas, com o objetivo de incluí-las no sistema previdenciário, a saber: “A lei complementar assegurará aposentadoria aos trabalhadores, incluídas as donas de casa e as camponesas que deverão contribuir para a seguridade social levando em conta o sexo e a respectiva profissão” (Brasil, 1986, p. 49). Embora este anteprojeto não tenha sido aprovado, as movimentações dos diversos grupos de mulheres rurais resultaram na equiparação das condições de acesso a benefícios previdenciários para homens e mulheres trabalhadores rurais com a promulgação da Constituição de 1988, a qual adotou o princípio da universalização, permitindo que as mulheres rurais se tornassem aptas a receber benefícios de aposentadoria.

Ainda na esteira dos direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, tem-se que o benefício de salário-maternidade para as trabalhadoras rurais pertencentes à categoria de segurado especial havia sido inicialmente previsto no artigo 100 da Lei N.º 8.213, de 24 de julho de 1991. No entanto, o referido artigo foi vetado pelo presidente à época, Fernando Collor, sob alegação de que a extensão deste benefício aos segurados especiais corresponderia à uma despesa sem a contrapartida de recursos. Somente com a Lei N.º 8.861, de 25 de março de 1994 que se estendeu o direito ao salário-maternidade no valor de um salário mínimo para a segurada

especial, desde que esta comprovasse o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, de ao menos 10 meses de trabalho rural nos doze meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.

É interessante notar que com a mobilização das trabalhadoras rurais cujo objetivo era a ampliação dos direitos referentes à Previdência Social, houve também uma movimentação relacionada a temáticas como a valorização do trabalho feminino, e, conjuntamente, o reconhecimento da condição de trabalhadora da mulher rural (Kreter, 2005; Brumer, 2002). Conforme apresentado por Lorenzoni, Seibert e Collet (2020, p. 15), “à medida que nos organizávamos, aos poucos, fomos dando outro significado aos espaços onde atuávamos”. Assim, tem-se que as mulheres rurais, antes invisibilizadas em razão de sua própria condição como mulheres, foram se tornando protagonistas de suas histórias, comunidades e da luta por seus direitos.

Já a década de 90, conforme apresentado por Aguiar (2016), foi marcada pela constituição de formas organizativas próprias das mulheres, as quais reivindicavam participação nos cargos de direção, o que resultou no surgimento de coletivos, comissões e coordenações direcionadas especificamente às mulheres dentro das estruturas sindicais e de outros movimentos. Para a autora, “foi uma década que se caracterizou pela luta das mulheres para ocupar os espaços de participação, enfrentando uma disputa constante para a conquista desses espaços e para a inserção e reconhecimento efetivo da questão de gênero no interior das organizações de trabalhadores rurais” (Aguiar, 2016, p. 273). Além disso, durante a década de 90 houve a ampliação das plataformas de luta das mulheres rurais, as quais passaram a abranger também segmentos mais específicos, como por exemplo os das mulheres extrativistas, pescadoras, quilombolas, indígenas, assentadas e agricultoras familiares, resultando em uma participação ativa destas mulheres na construção de associações, cooperativas e redes de economia solidária (Siliprandi e Cintrão, 2015).

Durante a década de 2000 houve o início da ação “Marcha das Margaridas”, nomeada em homenagem a Margarida Maria Alves, mulher camponesa e sindicalista rural, assassinada a mando de latifundiários em agosto de agosto de 1983. Margarida foi uma liderança camponesa que atuou na região do Brejo Paraibano, tendo sido também a primeira mulher a ser presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande na Paraíba. A Marcha das Margaridas é uma ação estratégica das mulheres do campo, da floresta e das águas, realizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), Federações de Trabalhadores na Agricultura (FETAGs), Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTRs) e por diversas organizações parceiras,

ocorrendo a cada quatro anos desde o ano 2000. A cada edição, a Marcha das Margaridas entrega um documento para o governo federal com temas de sua plataforma política e pauta de reivindicações, além de realizar reuniões e negociações em Brasília. As primeiras marchas tinham como pauta de reivindicações a luta contra a fome, a pobreza e a violência sexista, no entanto, ao longo dos anos a pauta foi se ampliando e tornando-se mais diversa, sendo que atualmente é composta por treze eixos, dentre eles, democracia participativa e soberania popular, proteção da natureza, autodeterminação dos povos, democratização do acesso à terra, autonomia e liberdade das mulheres, agroecologia e biodiversidade, educação pública não sexista e antirracista, universalização do acesso à internet e inclusão digital.

É possível constatar que nos movimentos de mulheres rurais, as lutas de gênero, de classe e de etnia/raça são indissociáveis, pois segundo conclusão apresentada por Lorenzoni, Seibert e Collet (2020, p. 17) “entendemos que é preciso transformar as relações sociais de gênero que oprimem e discriminam, que não reconhecem o trabalho produtivo das mulheres no campo e nem o valor do trabalho reprodutivo, fundamental para a manutenção do modo de vida camponês”. Atualmente, a luta das mulheres rurais se mantém, sendo que movimentos como o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), as mulheres integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e a Marcha das Margaridas, dentre outros, continuam tendo como pauta a luta pela garantia do direito por uma previdência pública e universal capaz de assegurar e efetivar os direitos e benefícios já conquistados das trabalhadoras, assim como a ampliação de direitos sociais. Além das temáticas históricas envolvendo os processos de lutas pela terra, pelos direitos trabalhistas e previdenciários, pelo acesso às políticas públicas, novos elementos vêm sendo adicionados como bandeiras dessas organizações, as quais podem ser consideradas como “re-atualizações na pauta dos movimentos sociais do campo” (Silva, 2017, p. 12). Questões sobre sustentabilidade, soberania dos povos, preservação da biodiversidade, combate à violência e impunidade no campo e contra as formas de discriminação social e de gênero e segurança alimentar, por exemplo, vêm sendo levantadas pelos movimentos sociais de mulheres rurais e demonstram uma atualização do debate sobre o meio rural brasileiro.

#### **4 Considerações finais**

Conforme foi possível observar, a instituição da previdência social rural é medida relativamente recente no cenário brasileiro e, ainda mais recente são as conquistas das mulheres rurais nesse âmbito, cuja trajetória envolve desde a luta para ter o trabalho doméstico reconhecido com trabalho, a superação de relações desiguais e a dificuldade de acesso a

benefícios previdenciários e impedimentos para a participação em sindicatos e demais organizações de trabalhadores. É importante destacar que, apesar de sua “invisibilidade”, o trabalho feminino é imprescindível para a manutenção do núcleo familiar, uma vez que as mulheres rurais participam, além de seus afazeres domésticos, da composição da renda familiar ao desenvolver atividades relacionadas à lavoura como colheita e plantio, por exemplo.

A conquista dos direitos previdenciários às mulheres trabalhadoras rurais foi fruto de diversas mobilizações ocorridas durante décadas e não obstante sua extrema relevância, ainda há tentativas políticas para diminuir a sua abrangência. Durante os debates sobre a reforma da previdência ocorridos ao longo do ano de 2019, tentou-se alterar algumas disposições concernentes à concessão de aposentadoria aos trabalhadores rurais, especialmente no que tange às disposições relativas aos segurados especiais. Felizmente, tais propostas foram retiradas, de modo que as disposições sobre os segurados especiais não sofreram alterações. Caso tivessem sido aprovadas, o processo de obtenção da aposentadoria pelos trabalhadores rurais seria ainda mais restrito, sendo que as mulheres rurais seriam as mais prejudicadas, tendo em visto que são maioria na concessão deste tipo de benefício, assim como também em relação aos benefícios ativos.

Em razão da possibilidade de perda de direitos, diversos movimentos sociais de mulheres rurais se mobilizaram para defender as conquistas alcançadas e evitar retrocessos. A título de exemplo, a Marcha das Margaridas realizada em 2019 reuniu em torno de cem mil mulheres em Brasília/DF, defendendo uma plataforma política produzida a partir de diálogos e debates, reafirmando não só a defesa dos direitos previdenciários ameaçados pela reforma da previdência, como também temas relativos à terra, à água, às práticas agroecológicas, às políticas de educação e saúde e o combate à violência de gênero. É possível verificar, portanto, que desde os anos 80, quando os movimentos de mulheres rurais começaram a se organizar e a interagir em âmbito nacional, estas organizações vêm não só resistindo, como têm crescido em várias frentes de forma a possibilitar a integração de mulheres com lutas, identidades e vivências diversas. Deste modo, entende-se como de extrema relevância o fortalecimento dos movimentos de mulheres rurais a fim de que estas continuem a defesa de direitos de pautas originárias como saúde, previdência e assistência social públicas, mas também tragam questionamentos e demandas vivenciadas em outros eixos para que possam conduzir os necessários avanços na legislação, políticas públicas e programas de governo.

## Referências

AGUIAR, Vilenia Venancio Porto. Mulheres rurais, movimento social e participação: reflexões a partir da Marcha das Margaridas. **Política & Sociedade: Revista de Sociologia Política**, v. 15, p. 261 – 295, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-7984.2016v15nesp1p261>. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. **Anteprojeto Constitucional**. Data da Publicação: 26 de setembro de 1986. 61 p. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/AfonsoArinos.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. **Súmula 6**. Data do Julgamento: 26 de agosto de 2003. Data da Publicação: 25 de setembro de 2003. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/phpdoc/virtus/sumula.php?nsul=6&PHPSESSID=10q4dtoskifinj9tom9ifoodc0>. Acesso em: 11 nov. 2022.

BRUMER, Anita. Previdência social rural e gênero. **Sociologias** [online], n. 07, p. 50-81, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-4522200200010000>. Acesso em: 22 abr. 2022.

GARCIA, Loreley (coord.). **Família como armadilha**: a busca de fissuras no cotidiano das mulheres rurais nos Cariris paraibanos. João Pessoa: Ed. da UFPB, 2011. 216 p.

KRETER, Ana Cecília. A previdência rural e a condição da mulher. **Revista Gênero**, v. 5, n. 2, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/rg.v5i2.389>. Acesso em: 27 abr. 2022.

LORENZONI, Carmen; SEIBERT, Iridiani Gracieli; Collet, Zenaide. Movimento de Mulheres Camponesas: veredas de muitas histórias. In: MEZADRI, Adriana Maria; CIMA, Justina Inês; TABORDA, Noeli Welter; GASPARETTO, Sirlei Antoninha Kroth; COLLET, Zenaide (org.). **Feminismo Camponês Popular**: reflexões a partir de experiências no Movimento de Mulheres Camponesas. São Paulo: Outras Expressões, 2020. p. 13 – 31.

NEGRETTO, Carla; SILVA, Márcia Alves da. Problematizando o trabalho invisível das mulheres e a divisão sexual de trabalho no campo: uma parceria entre educação popular e feminismo. **Revista Brasileira de Educação do Campo**, v. 3, n. 4, p. 1184 – 1201, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.20873/uft.2525-4863.2018v3n4p1184>. Acesso em: 25 abr. 2022.

PANZUTTI, Nilce da Penha Migueles. **Mulher rural**: eminência oculta. Campinas: Alínea, 2006. 101 p.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021. 363 p.

PAULA, Larissa Araújo Coutinho de. As margaridas seguem o caminho, do campo às ruas, das ruas ao campo: a mulher rural e sua trajetória de luta por reconhecimento e direitos. **Caderno Prudentino de Geografia**, v. 3, n. 41, 2019. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/6657/4999>. Acesso em: 23 abr. 2022.

SILIPRANDI, Emma; CINTRÃO, Rosângela. Mulheres rurais e políticas públicas no Brasil: abrindo espaços para o seu reconhecimento como cidadãs. In: GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sergio (org.). **Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015. p. 571 – 592. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/232410>. Acesso em: 09 jul. 2023.

SILVA, Berenice Gomes da. Movimentos sociais do campo e o protagonismo das mulheres rurais. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 8, 2017, São Luís/MA. **Anais da VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo3/movimentossociaisdocampoeprotagonismodasmulheresrurais.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2022.

SILVA, Edcleide da Rocha; SANTOS, Déborah Murielle Sousa. As ligas camponesas e a luta que marca os movimentos organizados do campo. In: MEZADRI, Adriana Maria; CIMA, Justina Inês; TABORDA, Noeli Welter; GASPARETTO, Sirlei Antoninha Kroth; COLLET, Zenaide (org.). **Feminismo Camponês Popular**: reflexões a partir de experiências no Movimento de Mulheres Camponesas. São Paulo: Outras Expressões, 2020. p. 63 – 73.

SOUZA, Edinéia Lopes da Cruz; STADUTO, Jefferson Andronio Ramundo; KRETER, Ana Cecília. Previdência rural e mulher: uma análise interregional a partir da perspectiva de gênero. **Revista da ABET**, v. 16, n. 1, p. 119 – 137, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1676-4439.2017v16n1.36031>. Acesso em: 28 abr. 2022.